



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. 33572000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350 200
Filiais: Hospital Fêmnia, Hospital Cristo Redentor, Hospital Criança Conceição, Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte Moacyr Scliar, Unidade de Saúde Santíssima Trindade, Unidade de Saúde Parque dos Matias, Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Divina Providência, Unidade de Saúde Costa e Silva, Unidade de Saúde COINMA, Unidade de Saúde Barão de Bagé, Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde - CETPS, Centro de Atenção Psicossocial I - Infantil, Unidade de Saúde SESC, Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim Itu e Centro de Atenção Psicossocial III - Alcool e Drogas.
Vinculado ao Ministério da Saúde - Decreto 99244/90

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 938/13 PARA COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Processo: 1434/13

Dispensa: 938/13

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, sito à avenida Francisco Trein, nº 596, bairro Cristo Redentor, nesta Capital, integrante do chamado GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC, representado por seu Diretor Superintendente, Dr. Carlos Eduardo Nery Paes, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Gilberto Barichello e seu Diretor Técnico, Dr. Paulo Ricardo Bobek, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.512/2011, Decreto nº 7.775/2012, Resolução do GGPAA nº 50/2012 e correlatas, vem realizar Dispensa de Licitação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

1. DA PUBLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA:

As organizações de agricultores familiares deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda conforme item 4 do presente instrumento) conforme cronograma abaixo, pelo e-mail grodrigo@ghc.com.br e/ou miara@ghc.com.br.

1.1. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/09/2013 A 30/10/2013

1.2. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 23/09/2013

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2013 às 14:00 horas.

2. DO OBJETO

A presente **Dispensa de Licitação** tem objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, **pelo período de 06 (seis) meses**, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes conforme especificações abaixo.

Descrição	Código	HNSC	HCC	HCR	HF	Total mensal	Total semestre
Arroz polido tipo 1, embalagem c/ 5 Kg	1727	3655	1350	710	300	7.015 Kg	36.090 Kg
Arroz polido tipo 1, emb. 1 a 5 kg orgânico	31013	2000	350	240	700	3.290 kg	19.740 kg
Feijão preto tipo 1	1729	1695	597	277	100	2.669 Kg	16.014 Kg
Massa seca sêmola Kg. (gravata ou prafuso ou conchinha)	1732	124	33	25	4	186 Kg	1.116 Kg
Massa seca sêmola tipo espaguete Kg	21005	117	30	5	10	162 Kg	972 Kg
Farinha de milho média	1748	182	59	19	17	277 Kg	1.662 Kg
Farinha de trigo especial	1734	138	87	52	14	291 Kg	1.746 Kg
Leite de vaca desnatado,esterilizado, embalagem tetra pak de 1 litro.	31868	1500	0	0	0	1500 Lt	9.000 Lt
Leite integral esterilizado - caixa	7394	5546	233	502	1903	8.184 Lt	49.104 Lt
Leite pasteurizado tipo "C" (saco plástico c/ 1 litro)	1506	11678	5398	3052	0	20128	120.768 Lt

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento Geral da União - **OGU** para o(s) Hospital(is) requisitante(s), através do Plano de Trabalho: “10306211520125027”.

4. DOS QUE PODEM PARTICIPAR

4.1. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

A organização de agricultores familiares deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Cópia autenticada da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

4.1.3. Cópias autenticadas das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

4.1.4. Certidão de Regularidade Trabalhista;

4.1.5. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.6. Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3, IV da Resolução GGPA n° 50/2012, conforme Anexo I.

4.1.7. Cópia autenticada do Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e ou beneficiados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

4.2. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

No caso de pessoa física, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1. Cópia autenticada do CPF e RG;

4.2.2. Cópia autenticada da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP

4.2.3. Cópias autenticadas das certidões negativas junto ao INSS e FGTS (no caso de ser empregador), Receita Federal e Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista;

4.2.5. Cópia autenticada do talão de notas do produtor rural (constando o mesmo nome presente CPF e RG)

4.2.6. Declaração de que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3, IV da Resolução GGPAА nº 50/2012, conforme Anexo II.

5. DA PROPOSTA DE VENDA

5.1. A Proposta de Venda, conforme modelo proposto no Anexo III e no Anexo IV, de acordo com o enquadramento.

5.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros;

5.3. O prazo de entrega dos produtos que deverá ser de acordo com a programação do SND;

5.4. As propostas finais escritas deverão indicar a quantidade de unidades que contém a embalagem para o fornecimento de seu produto, caso não contenha esta informação será considerado como sendo embalagem individual;

5.5. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a virgula.

6. DO PARECER TÉCNICO

Não serão adquiridos produtos com parecer técnico **desfavorável** no GHC.

7. DO JULGAMENTO

As propostas e documentação serão recebidas através do e-mail grodrigo@ghc.com.br e miara@ghc.com.br a partir do dia 23/09/2013 á 30/10/2013 até 14:00h. O julgamento será realizado por item, tendo como critério de avaliação o menor preço e o Parecer técnico favorável. Ressalta-se a possibilidade das propostas contemplarem apenas parte do quantitativo previsto neste Edital.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos, objetos deste Edital, deverão ser entregues no Centro de Resultados – Armazenagem e Distribuição do Hospital Nossa Senhora da Conceição situado à Rua Álvares Cabral, nº 653, Porto Alegre/RS, no Centro de Resultados – Armazenagem e Distribuição do Hospital Cristo Redentor situado à rua Domingos Rubbo, nº 20, Porto Alegre/RS e no Centro de Resultados – Armazenagem e Distribuição do Hospital Fêmeina situado a rua Mostardeiro, nº17, Porto Alegre/RS, c onforme Autorização de Fornecimento de Material.

8.2. A periodicidade da entrega deverá ser:

- Leites: códigos 31868, 7394 e 1506: **entregas diárias;**

- Arroz: códigos 1727 e 31013: **entregas mensais;**

- Feijão: código 1729: **entregas mensais;**

- Massas: códigos 1732 e 21005: **entregas mensais;**

- Farinhas: códigos 1748 e 1734: **entregas mensais.**

8.3. A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento definitivo, expedido pelo hospital destinatário;

8.4. O prazo para emissão de recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório;

8.5. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do hospital;

8.5.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis;

8.5.2. O Fornecedor deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação;

8.5.3. O Fornecedor deverá comprometer-se a trocar todo o material em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado;

8.6. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 07 (sete) dias da emissão do empenho, após os quais serão aplicadas as sanções cabíveis constantes neste contrato;

8.6.1. As Autorizações de Fornecimento de Materiais estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico do GHC na internet, no seguinte endereço: www.ghc.com.br, clicando em Serviços On-line e novamente no "link" <http://www2.ghc.com.br/duplicatas/>, este último, por sua vez, relativo à Consulta Duplicatas / Comprovantes de Retenção / Autorizações de Fornecimentos de Materiais para FORNECEDORES;

8.6.2. O Fornecedor terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento de Material, este deverá entrar em contato com a Gerência de Materiais do GHC através dos telefones (0**51) 3357-2519 e 3357-2515, para obtenção da mesma;

8.6.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa do Fornecedor, sujeitas à aprovação do GHC.

8.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;

8.8. O GHC se reserva o direito de não receber os produtos quando em atraso superior a 07 (sete) dias;

8.9. A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/93, por pessoa indicada pela Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No valor mencionado no item 8.1 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, após a entrega dos produtos no hospital solicitante, através do Banco do

Brasil. Deverá constar nas Notas Fiscais o mesmo CNPJ ou CPF que informado na proposta e que esteja vinculado a uma conta bancária.

9.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” da Nota Eletrônica para os seguintes endereços eletrônicos, conforme o hospital destinatário dos materiais:

- HNSC – recnfehnc@ghc.com.br
- HCR – recnfehcr@ghc.com.br
- HF – recnfehfe@ghc.com.br

ORIENTAÇÕES SOBRE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA PARA PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESTÃO NO ANEXO V DESTE EDITAL.

9.4. Na hipótese de atraso no pagamento dos créditos resultantes deste contrato, ao valor dos mesmos será acrescida a variação correspondente à 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

9.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade do Fornecedor.

9.6. O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.

9.7. As empresas optantes pelo Simples terão que apresentar o Certificado de Optante pelo Sistema Simples junto à Gerência Financeira do GHC, na data em que for entregue a primeira parcela do objeto da licitação no local determinado neste instrumento.

9.8. As empresas deverão entregar as Notas Fiscais, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto da

licitação. Caso as empresas não atendam este prazo, o GHC ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

9.10. O GHC reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar ao CONTRATADO, conforme prevê o art. 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal. Para fins de atendimento do § 3º, do art. 1º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se o CONTRATADO for optante pelo SIMPLES deverá apresentar a declaração que trata a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal em seu art. 4º. A não apresentação desta declaração acarretará na retenção e recolhimento dos referidos tributos.

10. **DAS SANÇÕES.**

10.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o proponente vencedor estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No caso de reincidência no atraso do fornecimento do produto, o Contrato será rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas.

10.4. O não fornecimento dos produtos dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

10.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa de Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto do Edital, o GHC ou qualquer órgão participante, necessitar adquirir o produto no mercado, fica o fornecedor responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço registrado e o praticado no momento da aquisição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. À vista do Julgamento das Propostas, o resultado da Dispensa de Licitação será submetido à consideração da autoridade competente do GHC, para fins de homologação.

11.2. É facultado ao GHC, quando o vencedor não atender as condições estabelecidas no Contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que o GHC poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de um melhor preço.

11.3. As obrigações decorrentes do Contrato começarão a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União.

12. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. O GHC poderá revogar a presente Dispensa de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Dispensa de Licitação poderá ser obtida através do site do ghc (<http://www.ghc.com.br>);

13.2. Para definição dos preços deverá observar o artigo 5º da Resolução GGPA n° 50/2012;

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial-SUSAF/RS;

13.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais), por DAP por ano civil.

13.5 A participação na presente Dispensa de Licitação implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

13.6. É facultada à Gerência de Materiais ou à autoridade superior do GHC, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

13.8. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Materiais, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Gerência de Materiais.

13.10. O Fornecedor não poderá subcontratar outra empresa para atendimento desta Dispensa de Licitação.

13.11. É vedado ao Fornecedor caucionar ou utilizar o Contrato, objeto da presente Dispensa de Licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do GHC.

13.12. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do GHC poderá este confiar a outro a execução do objeto da Dispensa de Licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

13.13. Quaisquer esclarecimentos/dúvidas porventura necessárias para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados através do e-mail grodrigo@ghc.com.br, ou, protocolando pedido na Gerência de Materiais, Av. Francisco Trein, 596, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00.

13.14. Os produtos, no decorrer do consumo, poderão ser reavaliados e emitidos novos pareceres técnicos.

13.15. Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294, de 17.07.1996 e às determinações contidas na Portaria nº 1.035/04 do Ministério da Saúde, e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

13.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração para Pessoa Jurídica de que os produtos fornecidos são oriundos da produção própria dos associados;

Anexo II – Modelo de Declaração para Pessoa Física que os produtos fornecidos são oriundos de produção própria;

Anexo III – Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA de Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA de Pessoa Física;

Anexo V – Orientações sobre emissão das notas fiscais de compra para produtor rural pessoa física e jurídica;

Anexo VI - Modelo do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios.

13.17. Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente instrumento, as disposições legais aplicáveis e demais normas do Direito pátrio, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.512/11, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e da Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação será competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre/RS, aos 23 dias do mês de setembro de **2013**.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)

Órgão ou entidade

ANEXO I

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art. 3, IV da Resolução 50/2012 do GGPAA os produtos ofertados no edital de Dispensa de Licitação n.º 1/13 do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA-modalidade Compras Institucionais com Dispensa de Licitação, Lei 12.512/2011 de 14/10/2011 e Resolução nº 50/2012 do GGPAA são oriundos da produção própria dos associados desta cooperativa, conforme informado na proposta de venda.

_____ / RS, ____ de _____ de 2013.

Nome do responsável ou representante legal:

CPF ou CNPJ:

ANEXO II

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art. 3, IV da Resolução 50/2012 do GGPAA os produtos ofertados no edital de Dispensa de Licitação n.º 1/13 do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA- modalidade Compra Institucional com Dispensa de Licitação, Lei 12.512/2011 e Resolução nº 50/2012 do GGPAA, são oriundos da produção própria, conforme informado na proposta de venda.

_____ / RS, ____ de _____ de 2013.

Nome do responsável:

CPF:

ANEXO III

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Modalidade "Compra Institucional"

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PAA												
Projeto para atendimento da chamada pública nº _____ do(a) _____ (nome do órgão público)												
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - PESSOA JURÍDICA												
Proponente - Pessoa Jurídica												
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ:				3. Nº da DAP:				
4. Endereço:				5. Município:				6. CEP:				
7. Banco:		8. Nº da Agência:		9. Nº C. Corrente:		10. DDD/Fone:		11. E-mail:				
12. Nome do representante legal:				13. CPF:				14. DDD/Fone:				
II – RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E PRODUTOS - VENDA DE PESSOA JURÍDICA												
De acordo com o art. 3º da Resolução 50 do GGPA/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios por unidade familiar será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano civil.												
		Informações de compra da cooperativa ou associação					Informações de venda da cooperativa ou associação					
1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto/ matéria prima	3. Unid.	4. Quant	5. Preço unitário	6. Valor Total	7. Total por agricultor ¹	8. Produto <i>in natura</i> ou beneficiado	9. Unid.	10. Quant.	11. Preço unitário	12. Valor total ²
1	Nome:											
	Nº DAP											
2	Nome:											
	Nº DAP											
3	Nome:											
	Nº DAP											
4	Nome:											
	Nº DAP											
Total do Projeto												
III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR												
1. Nome do Órgão:				2. CNPJ:				3. Município:				
4. Endereço:				5. CEP		6. E-mail		7. Fone				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.												
PROPONENTE (cooperativa e/ou associação)												
Local e Data:						Assinatura do representante						

¹ Preencher somente no caso do mesmo produtor participar com mais de um produto

² Observar o limite individual de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/ano.

ANEXO IV

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Modalidade "Compra Institucional"

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PAA

Projeto para atendimento da chamada pública nº _____

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (S) - PESSOA FÍSICA

	1. Nome	2. Endereço completo	3. Município	4. Telefone	5. Banco e nº da agência	6. Nº da Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

II – RELAÇÃO DE PROPONENTE (S) E PRODUTO (S) - VENDA DE PESSOA FÍSICA

De acordo com o art. 3º da Resolução 50 do GGPA/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios por unidade familiar será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unid.	4.Quant.	5.Preço unitário	6.Valor Total	7. Total agricultor ¹
1	Nome: CPF: Nº DAP:						
2	Nome: CPF: Nº DAP:						
3	Nome: CPF: Nº DAP:						
4	Nome: CPF: Nº DAP:						

Total do projeto

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR

1. Nome do Órgão:	2.CNPJ:	3.Município:
4. Endereço:	5.CEP	6. E-mail
		7. Fone

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

PROponente (pessoa física)

Local e Data:	Agricultores Fornecedores	Assinatura

¹ Observar o limite individual de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/ano.

ANEXO V

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

1 ORIENTAÇÕES SOBRE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

O Produtor Rural deve emitir Nota Fiscal de Produtor conforme art. 35 Livro II do Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 37.699/97.

A Nota Fiscal de Produtor a ser emitida segue o modelo 4 conforme consta no ANEXO A5 do mesmo Decreto.

A nota Fiscal do Produtor pessoa física serve apenas para o transporte da mercadoria, quando este for feito pelo próprio produtor.

Se a mercadoria for transportada por uma transportadora esta estará obrigada à emissão do conhecimento de transporte.

Quando a mercadoria chegar no estabelecimento do destinatário este estará obrigado a emitir uma nota fiscal de entrada eletrônica – NF-e (CONTRANOTA), conforme art. 26, inciso I, alínea “a” do Livro II do Decreto do Estado do Rio Grande nº 37.699/97.

Nesta nota fiscal deverá ser feita a retenção da Contribuição Previdenciária do Produtor Rural – alíquota de 2,3 % (destinados 2% para Previdência Social, 0,1 % aos riscos ambientais do trabalho e 0,2% ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), a serem recolhidos na Guia de Previdência Social – GPS, com vencimento até o dia 20 do mês subsequente, pela empresa adquirente (IN RFB 971/2009 art. 184 inciso IV).

O valor mensal das aquisições com nota fiscal do produtor deve ser informado na GEFIP do comprador com o código de recolhimento 115 no campo “COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

PESSOA FÍSICA”. Esta informação irá gerar a guia de recolhimento da Previdência Social a ser paga. O código de recolhimento deve ser o 2607 FPAS 744.

A entrada no controle do estoque somente poderá ser feita com a Nota Fiscal de entrada emitida pelo Hospital.

2 ORIENTAÇÕES SOBRE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA DE PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

O produtor rural pessoa jurídica está obrigado a emitir a nota fiscal eletrônica e enviar para o comprador o arquivo XML, como qualquer outro fornecedor, estando sujeito a retenção federal conforme IN RFB 1.234, de 11/01/2012 e alterações posteriores.

Rozinha Topanotti Trentin
Coordenadora da Contabilidade

ANEXO VI

PROCESSO nº **1434/13**

CONTRATO nº ____/13

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, sito à Avenida Francisco Trein, nº 596, bairro Cristo Redentor, nesta Capital, o HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.126/0001-76 sito à Rua Domingos Rubbo, nº 20, bairro Cristo Redentor, nesta Capital e o HOSPITAL FÊMINA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.693.134/0001-53, sito à Rua Mostardeiro, nº 17, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, todos integrantes do chamado Grupo Hospitalar Conceição, por seu Diretor Superintendente, Dr. Carlos Eduardo Nery Paes, Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Gilberto Barichello e Diretor Técnico, Dr. Paulo Ricardo Bobek, doravante denominados coletivamente GHC, e, de outro lado, (NOME), (qualificação), (identificação), (representação legal, caso necessário), doravante denominado CONTRATADO, em face da classificação das propostas apresentadas por este na Dispensa de Licitação nº 938/13, fundamentada nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, da Resolução nº 50/2012, de 26/09/2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), e em virtude do julgamento da Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Diretor Superintendente do Grupo Hospitalar Conceição, no processo nº **1434/13**, celebram o presente contrato para a aquisição dos itens conforme consta no item 1 do Edital da Dispensa de Licitação nº 938/13, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 É objeto desta contratação a aquisição de (TIPO DE ITEM CONFORME EDITAL), de acordo com a classificação do FORNECEDOR no julgamento das propostas apresentadas conforme previsto no edital da Dispensa de Licitação nº**938/13**,

o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer ao GHC os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.3 O limite individual de venda por CONTRATADO será de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

1.4 Os produtos deverão ser apresentados nas quantidades solicitadas em cada Autorização de Fornecimento.

1.5 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação. O GHC, da mesma forma e, ao mínimo, no mesmo prazo, arquivará as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

1.6 Cabe ao GHC a eficaz fiscalização do cumprimento do presente Contrato, nas diretrizes propostas pelo Programa de Aquisição de Alimentos pela Agricultura Familiar.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Os produtos, objetos deste Contrato, deverão ser entregues no (Centro de Resultados – Armazenagem e Distribuição) do hospital requisitante;

2.2 A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento definitivo, expedido pelo hospital destinatário:

2.2.1 O prazo para emissão de recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório;

2.2.2 Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do hospital;

2.2.2.1 Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis;

2.2.2.2 O CONTRATADO deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação;

2.2.2.3 O CONTRATADO deverá comprometer-se a trocar todo o material em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado;

2.2.3 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 07 (sete) dias da emissão do empenho, após os quais serão aplicadas as sanções cabíveis constantes neste contrato;

2.2.3.1 As Autorizações de Fornecimento de Materiais estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico do GHC na internet, no seguinte endereço: www.ghc.com.br, clicando em Serviços On-line e novamente no "link" <http://www2.ghc.com.br/duplicatas/>, este último, por sua vez, relativo à Consulta Duplicatas / Comprovantes de Retenção / Autorizações de Fornecimentos de Materiais para FORNECEDORES;

2.2.3.2 O CONTRATADO terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento de Material, este deverá entrar em contato com a Gerência de Materiais do GHC através dos telefones (0**51) 3357-2519 e 3357-2515, para obtenção da mesma;

2.2.3.3 O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa do CONTRATADO, sujeitas à aprovação do GHC.

2.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;

2.4 O GHC se reserva o direito de não receber os produtos quando em atraso superior a 07 (sete) dias;

2.5 A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/93, por pessoa indicada pela Administração.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios previstos no item 1.1 deste Contrato, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (valor) (valor por extenso).

3.2 No valor mencionado no item 3.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, após a entrega dos produtos no hospital solicitante, através do Banco do Brasil. Deverá constar nas Notas Fiscais o mesmo CNPJ ou CPF que informado na proposta e que esteja vinculado a uma conta bancária.

3.3.1 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” da Nota Eletrônica para os seguintes endereços eletrônicos:

- HNSC – recnfehns@ghc.com.br
- HCR – recnfehcr@ghc.com.br
- HF – recnfehfe@ghc.com.br

3.4 Na hipótese de atraso no pagamento dos créditos resultantes deste contrato, ao valor dos mesmos será acrescida a variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade do CONTRATADO.

3.6 O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.

3.7 As empresas optantes pelo Simples terão que apresentar o Certificado de Optante pelo Sistema Simples junto à Gerência Financeira do GHC, na data em que for entregue a primeira parcela do objeto da Dispensa de Licitação no local determinado neste instrumento.

3.8 As empresas deverão entregar as Notas Fiscais, impreterivelmente, até o último dia útil do

mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto da Dispensa de Licitação. Caso as empresas não atendam este prazo, o GHC ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.10 O GHC reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar ao CONTRATADO, conforme prevê o art. 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal. Para fins de atendimento do § 3º, do art. 1º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se o CONTRATADO for optante pelo SIMPLES deverá apresentar a declaração que trata a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal em seu art. 4º. A não apresentação desta declaração acarretará na retenção e recolhimento dos referidos tributos.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até (dia) de (mês) de 20 .

CLÁUSULA V – DAS SANÇÕES

5.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento de Material decorrente(s) da Dispensa de Licitação, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução Contrato/Autorização de Fornecimento de Material;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3 No caso de reincidência no atraso do fornecimento do produto, o Contrato será rescindida, sem prejuízo das cobranças das multas.

5.4 O não fornecimento dos produtos dentro dos padrões exigidos implicará não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

5.5 O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou da Autorização de Fornecimento de Material decorrente do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6 Se, pela inexecução total ou parcial do objeto do Edital, o GHC ou qualquer órgão

participante, necessitar adquirir o produto no mercado, fica o CONTRATADO responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço registrado e o praticado no momento da aquisição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

5.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

6.1 Os preços a serem pagos pelo GHC ao CONTRATADO serão irremovíveis.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

7.1.1 Pela Administração, quando:

7.1.1.1 o CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

7.1.1.2 o CONTRATADO não retirar a Autorização de Fornecimento de Material no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.1.3 o CONTRATADO der causa a rescisão do Contrato, a forma da lei;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.1.5 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

7.1.2 Pelo Contratado, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato.

7.1.2.1 A solicitação do CONTRATADO para rescisão do Contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

8.1 As aquisições do objeto do presente Contrato serão autorizadas semanalmente pelo titular da Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.1 A emissão das Ordens de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo titular da Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As obrigações decorrentes deste Contrato começarão a vigorar a partir da homologação pela autoridade competente e publicação do Contrato no DOU.

9.2 O GHC em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO. Alterado ou rescindido o contrato sem culpa do CONTRATADO, o GHC deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.3 Integram este Contrato, o Edital da Dispensa de Licitação nº 938/13 e as propostas classificadas no certame supra numerado.

9.4 A abstenção, por parte do GHC da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo do GHC, sem gerar precedente invocável.

9.5 As comunicações entre as partes deste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por recibo de documento no setor de Protocolo do GHC.

9.6 Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294, de 17.07.1996, às determinações contidas na Portaria n.º 1.035/04 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livre de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

9.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

9.8 Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente instrumento, as disposições legais aplicáveis e demais normas do Direito pátrio, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.512/11, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e da Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, (dia) de (mês) de 2013

Pelo Hospital

Pelo Contratado

Dr. Carlos Eduardo Nery Paes
Diretor Superintendente do GHC

Dr. Gilberto Barichello
Diretor Administrativo e Financeiro do GHC

Dr. Paulo Ricardo Bobek
Diretor Técnico do GHC